

Processo nº: 04.0003/CD/PGM/2016
Assunto: APURAR TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

JULGAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento disciplinar instaurado pela Portaria nº 010/CD/SPD/ PGM/2016, com o objetivo de apurar suposta ilegalidade na investidura em cargo público em relação à servidora pública municipal MIRCE DA CUNHA SILVA MACHADO, cadastro nº 22707, cargo de Engenheira de Tráfego, lotada na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SEMTRAN.

A Comissão Disciplinar, após devidamente instalada, iniciou os trabalhos, tendo a Presidente da Comissão determinado à citação da servidora, instruído o feito, estabelecido o contraditório, e, ao final concluído pela nulidade dos atos de nomeação e posse por vício insanável.

É o relatório.

DECIDO

Versam os presentes autos sobre os fatos informados no Ofício Nº 0408/DICAS/CMRH/GAB/SEMAD (fls. 05), em relação a investidura em cargo público da servidora MIRCE DA CUNHA SILVA MACHADO, que teria ocorrido sem apresentação da escolaridade de nível superior, ausência de registro da inscrição no Órgão Fiscalizador da Profissão, condição essa exigida no Edital nº 041/2007/SEMAD e na Lei Complementar nº 278 de 26 de abril de 2007.

Citada, apresentou defesa escrita levantando preliminares com pedido de nulidade da Portaria de Instauração, o que foi acertadamente rejeitada pela Comissão, pelas razões que adoto como fundamento para integrar a presente decisão, pois no caso foi garantido o contraditório e a preservação da amplitude do direito de defesa, com oportunidade de participação em todos os atos processuais.

Com efeito, do conjunto probatório dos autos, em especial as provas documentais, ficou provado de que a graduação da servidora diz respeito a curso técnico em transporte, de escolaridade de nível médio, quando o Edital publicado exigia a escolaridade de nível superior.

Com bem informou a Comissão Processante “ *o enquadramento do curso como de nível superior não se sustenta pelos próprios fundamentos legais estampados no Diploma apresentado por MIRCE DA CUNHA ao tempo da posse. Nele está inserto, textualmente, o fundamento legal do curso de Técnico em Transporte, onde indica o inciso VII do art. 24 combinado com o art. 41, ambos da LDB* ” (fls. 383).

Além disso, a Comissão apurou que nos autos do MS nº 1000174-41.2016.4.01.3500/P Je, do TRF 1ª Reg., impetrado por Mirce da Cunha, o Judiciário manteve o entendimento de que a escolaridade do curso em questão é de ensino médio, o que não deixa dúvidas de que a servidora não atendeu os requisitos de escolaridades para o ingresso ao cargo de Engenheiro de Tráfego do Município de Porto Velho.

Acrescenta-se a isso ao fato de que a servidora não possui registro profissional no Órgão fiscalizador da profissão.

Portanto, assiste razão a Comissão Disciplinar, em ter opinado pela **NULIDADE** dos atos de nomeação e posse, tendo declarado em seu Relatório Final o seguinte:

“ Constatado, portanto, a ausência de documentos hábeis e idôneos necessários para a manutenção da servidora no cargo público que ocupa, a Comissão Processante entende que houve malferimento aos requisitos estabelecidos na LCM nº 278/2007, e no Edital nº 41/SEMAD/2007, quando da investidura da servidora MIRCE DA CUNHA SILVA MACHADO no cargo de Engenheiro de Tráfego, e OPINA pela NULIDADE DOS ATOS DE NOMEAÇÃO E POSSE por vício insanável, considerando o descumprimento dos requisitos para ingresso no cargo público de Engenheiro de Tráfego, com a consequente e imedita perda da vinculação jurídica tida entre a servidora e o Município de Porto Velho.”

Isto posto, **ACOLHO** integralmente o Relatório da Comissão Disciplinar apresentado, por seus próprios fundamentos e **DECIDO** pela **NULIDADE DOS ATOS DE NOMEAÇÃO E POSSE** da servidora **MIRCE DA CUNHA SILVA MACHADO**, pelo descumprimento do Edital nº 041/2007/SEMAD e da Lei Complementar nº 278 de 26 de abril de 2007, devendo a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, considerar o exercício de fato da função pública exercida.

Encaminhe-se os autos a SEMAD para conhecimento e providências de praxe.

Extraia-se cópia integral do presente processo administrativo disciplinar para encaminhamento ao Ministério Público do Estado de Rondônia, nos termos do art. 180 da LCM nº 385/2010.

Decorrido o prazo legal, archive-se.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Porto Velho, 28 de Dezembro de 2016.

Mirton Moraes de Souza
Procurador-Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEMPLA

PORTARIA Nº 001 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

Aprova o Manual de Avaliação do Plano Plurianual PPA, da Prefeitura do Município de Porto Velho-RO, exercício 2017 – ano base 2016 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a) A Lei nº 2.114, de 18 de dezembro de 2013 que instituiu o Plano Plurianual - PPA da Prefeitura do Município de Porto Velho para o período 2014 a 2017 que dispõe em seu Art. 6º.: “*A avaliação dos Programas Finalísticos constantes do plano Plurianual terá caráter permanente e será divulgada ao final do último quadrimestre de cada exercício, a partir dos dados fornecidos pelo setor responsável pelo gerenciamento*”;
- b) Que a avaliação do Plano Plurianual - PPA, sendo parte integrante da gestão do Plano, tem como objetivos verificar os resultados alcançados na implementação dos programas previstos e otimizar a alocação de recursos nos orçamentos do Município de Porto Velho a fim de aprimorar a qualidade dos gastos públicos;
- c) A necessidade de instruir e orientar os responsáveis pela elaboração da avaliação anual do Plano Plurianual – PPA, exercício 2017– ano base 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Manual de Avaliação do Plano Plurianual da Prefeitura do Município de Porto Velho-RO, referente ao exercício 2017 - ano base 2016, no qual contém as instruções e orientações que deverão ser utilizadas na elaboração da avaliação dos programas.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo será elaborada pelos gerentes de programas, subsidiados pelos coordenadores de ações, designados pelo titular de cada Órgão/Unidade Orçamentária, de conformidade com as instruções e orientações contidas no referido manual.

Art. 2º. O Departamento de Planejamento Orçamentário - DPO, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG, disponibilizará versão eletrônica do Manual de Avaliação do Plano Plurianual - PPA, no endereço eletrônico <http://www.portovelho.ro.gov.br> → Orçamento → Plano Plurianual → Manual PPA → Manual PPA 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão/SEMPOG